



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Nota Técnica nº 06/DA-SAdm/2020

Assunto: Apostilamento

Base legal: Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020

I – FINALIDADE

O objetivo desta Nota Técnica é orientar quanto à manutenção e prorrogação das disposições expedidas nas normas administrativas de origem deste Departamento, as quais tratam de medidas decorrentes da Pandemia do Covid-19.

II – DA ORIENTAÇÃO

1. Foram editadas, oportunamente, pelo Departamento Administrativo, as Notas Técnicas que abaixo seguem relacionadas com seus respectivos temas, as quais foram elaboradas com amparo nos Decretos nº 55.115/20, nº 55.118/20 e 55.128/20:
 - 1.a. Nota Técnica nº 02.A/DA-SAdm/2020: Emprego de funcionários civis e estagiários;
 - 1.b. Nota Técnica nº 03/DA-SAdm/2020: Militares Estaduais (ME) do Programa Mais Efetivo (PME) em exercício de atividades em órgãos diversos da Secretaria de Segurança Pública;
 - 1.c. Instrução Complementar nº 01 à Nota Técnica nº 03/DA-SAdm/2020: Complemente a referida Nota Técnica;
 - 1.d. Nota Técnica nº 04/DA-SAdm/2020: Emprego de estagiários (derroga a Nota Técnica nº 02.A/DA-SAdm, especificamente no que diz respeito aos estagiários);
 - 1.e. Nota Técnica nº 05/DA-SAdm/2020: Afastamento administrativo que não configure licença para tratamento de saúde (LTS);
 - 1.f. Nota Técnica nº 01/DADP-SAP/2020: Férias e Licença Especial

2. No dia 1º de abril de 2020 foi publicado o Decreto nº 55.154, o qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19.

3. Esse novo Decreto revoga, em regra, os Decretos nº55.115/20, nº55118/20 e nº55.128/20, dentre outros, **no entanto, mantém, em seu texto, grande parte das disposições dos decretos revogados, principalmente aquelas que provocaram as orientações deste Departamento,** materializadas nas normas administrativas citadas no item 1.

4. O Decreto nº 55.154/20, de 1º de abril de 2020, em seu Art.45, estabelece que as medidas sanitárias dispostas no seu texto vigorarão **até o dia 30 de abril de 2020;**

5. O mesmo Art. 45 excepcionalizou, dentre outras matérias, a convocação de servidores públicos de que tratam os artigos 27 e 28, que vigorará **até o dia 15 de maio de 2020.** Destaca-se que os artigos 27 e 28 tratam, respectivamente, da suspensão de férias e licença especial e convocação daqueles que se encontram nessas condições de afastamento.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em homenagem ao princípio da fungibilidade, por meio deste documento, oriento que as disposições materializadas nas normas administrativas relacionadas no item 1 vigorarão **até o dia 30 de abril de 2020,** exceto a Nota Técnica nº 01/DADP-SAP/2020, que trata de férias e licença especial, a qual vigorará **até o dia 15 de maio de 2020,** com força na excepcionalização do Art.45 do Decreto nº 55.154/20.

Salienta-se, por fim, que as Instruções Normativas DADF nº 002 e nº 002.A permanecem em vigor independentemente do Decreto nº 55.154/20, tendo em vista o amparo legal diverso.

Porto Alegre, 02 de abril de 2020.


MÁRCIO DE AZEVEDO GONÇALVES – TC QOEM
Diretor Interino do DA